

CONTRATO CET Nº 20/2022

EXPEDIENTE Nº 512/21

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-E CLASSE  
32

PREGÃO SEMPLA nº 009/2021-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATA RP nº 64/SMSUB/COGEL/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, inscrita no C.N.P.J. Nº 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro - São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Representantes Legais ao final assinados, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Paschoal Thomeo, 1885 – Vila Nova Bonsucesso – CEP Nº: 07175-090, tel. (11) 2436-1341 /2436-1599, e-mail [guaranitubos@guaranitubos.com.br](mailto:guaranitubos@guaranitubos.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 56.663/2015 e Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e 56.144/2015 e demais normas, têm entre si justo e contratado, de conformidade com o seguinte:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** Fornecimento de Cimento Portland a Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2021.**

**1.1** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

**1.2** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
30,80	6.160,00

**1.2.1** Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Imperatriz Leopoldina, 928, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, de forma integral.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

**2.1.1** O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**3.2.1** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

**4.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**4.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**4.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**4.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**4.4** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

---

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

- 5.1** A quantidade total contratada é de 200 (duzentas) unidades.
- 5.2** O valor unitário do item é de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos).
- 5.3** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ **6.160,00** (seis mil, cento e sessenta reais).
- 5.4** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1** Compete a CONTRATANTE:

- 6.1.1** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3** Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.1.5** Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I – Especificações Técnicas.
- 6.1.6** Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

### **6.2** Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”,
- 6.2.5** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**6.2.6** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**6.2.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**7.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

**7.2.1** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

**7.3** A cada medição, em atendimento ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a DETENTORA da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos.

**7.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar, e-mail [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br).

**7.5** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.6** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CET, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.6.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

**8.2** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE **(GERAL)**.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

**9.2** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;

**9.2.1** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

**9.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

**9.4** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**9.5** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

**9.6** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**9.7** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**9.8** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**10.2** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**12.1** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**12.2** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor indicado por SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

**14.2** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021.

**14.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15** Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 29 de abril de 2022

**PELA CET**

**ROBERTO LUCCA MOLIN**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EDUARDO CAVALI JORGE**  
Diretor de Sinalização

**JAIR DE SOUZA DIAS**  
Diretor Presidente

**PELA CONTRATADA**

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Assinatura da testemunha da contratada      2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**